



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **452/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

19/05/2025 15:10



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
84f1ee50-1d8f-47aa-9290-36d3cd8289f2

Assinado por ROGÉRIO ALDEMIR DA PENHA 808.***.***.**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
16/05/2025 09:53:56
PUBLICADO NO DOM
EM: 16/05/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3196/2025

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS A PESSOA DIAGNOSTICADA COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de Domingos Martins a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, oferecerem atendimento prioritário, nas marcações e realizações de consultas e exames e acompanhamento social de pessoas diagnosticadas com câncer.

Parágrafo único: O acompanhamento psicossocial também deve ser prioritário durante e após o período de tratamento, tanto para o paciente como para seus familiares.

Art. 2º As pessoas com pré-diagnósticas e diagnosticadas terão o direito a prioridade na marcação e realização dos exames que competem ao município.

Parágrafo único: As pessoas pré e já diagnosticadas com câncer, para terem o direito ao atendimento prioritário de que trata o artigo 2º desta Lei, deverão apresentar exames, laudos, atestados médicos, ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde realizar levantamento e cadastramento de pessoas já diagnosticadas com câncer.

Art. 4º Para melhor eficiência no acompanhamento e tratamento da pessoa diagnosticada com câncer, deverão ser criados grupos de apoio tendo a participação de profissionais da saúde, voluntários, pessoas com diagnóstico de cura, entidades religiosas para compartilharem conhecimentos e experiências sobre o tema.

Art. 5º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 6º A carteira de identificação da pessoa com câncer será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.





PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - Nome completo do Paciente;
- II - Data de emissão e sua validade;
- III - CPF do requerente;
- IV - Dados do Cartão Nacional do SUS;
- VI - Número desta Lei.

Art. 7º Cabe aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de identificar a pessoa com câncer e dar-lhe o devido atendimento prioritário.

Art. 8º Os estabelecimentos citados no artigo 4º desta Lei, devem afixar em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 9º No caso de descumprimento da referida Lei, o Poder Executivo adotará as seguintes Penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 12 de maio de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
13/05/2025 17:04:50

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

